



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 99/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 45/2019

Assunto: Acresce dispositivo na Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019

EMENTA: PROJETO DE LEI. ACRESCE DISPOSITIVO EM LEI QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que acrescentar dispositivo na Lei nº 2.213, de 13 de março de 2019, de forma a permitir a ampliação da vigência dos termos de colaboração celebrados.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 4) e instruída com cópia da Lei nº 2.213/2019 (fls. 5-7).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato. Passo a análise.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do projeto de lei obedece aos ditames legais.

5. Da análise do teor da proposição não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade ou de legalidade.

6. Considerando que o Município tem interesse na manutenção dos programas, a previsão da possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos termos de colaboração evitará a realização de novo procedimento de contratação.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB nº 37.610



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



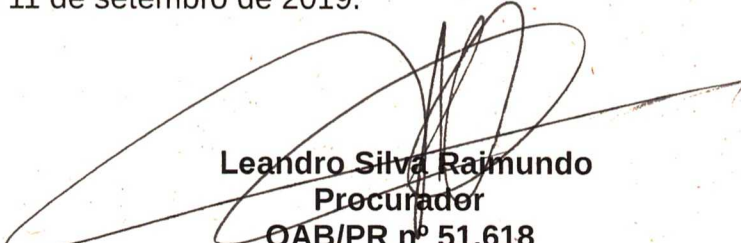
CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de setembro de 2019.



Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618